



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Projeto de Lei N° 014/2024

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Considerando**, o artigo 29 Inciso VI, alínea a, da Constituição Federal e a Lei Estadual N° 21.348 de 27 de Dezembro de 2022;

**Considerando**, os artigos: 23, 34 Inciso XVII, 35 Inciso I, 63 §§ 3° e 4° e 79 da Lei Orgânica municipal;

**Considerando**, o Art. 7° incisos VIII e XVII da Constituição Federal;

**Considerando**, o Acórdão do Recurso Extraordinário 650.898 do Supremo Tribunal Federal.

A Mesa da Câmara Municipal de Adrianópolis, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, assim como os Incisos I e II do Artigo 25 do Regimento Interno, submete para apreciação deste Douto e Venerando plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Adrianópolis, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 23.865,16 ( vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo Único** - Fica assegurado, para todos os fins os direitos previstos no art. 7°, VIII e XVII da Constituição



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Federal, conforme dispõe o § 3º do Art 63 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Adrianópolis, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 11.932,57 ( onze mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

**Parágrafo Único** - Fica assegurado, para todos os fins os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal, conforme dispõe o § 4º do Art 63 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Adrianópolis, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 6.646,94 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos);

**Parágrafo Único** - Fica assegurado, para todos os fins os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal, conforme dispõe o Art 79 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Adrianópolis, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.439,20 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

**Parágrafo Único** - Fica assegurado, para todos os fins os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal, conforme dispõe o Art 23 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º.** Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores.



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal , 26 de abril de 2024

**Sandro Junior dos Santos**  
Presidente

**Evandro Gonçalves Pontes**  
Vice Presidente

**Ronaldo de Almeida Santos**  
1º Secretário